



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP: 30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /2015

- Considerando que a Lei 12.023/2009 veio regulamentar as atividades de movimentação de mercadorias quando exercidas por trabalhadores avulsos;
- Considerando que a Constituição Federal – CRFB/1988, no art. 7º, XXXIV, concedeu ao trabalhador avulso os mesmos direitos do empregado comum;
- Considerando que a Lei 12.023/2009 estabelece que as atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos são aquelas desenvolvidas em áreas urbanas ou rurais sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para execução das atividades;
- Considerando que a remuneração, a definição das funções, a composição de equipes e as demais condições de trabalho serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos tomadores de serviços;
- Considerando que as atividades a serem intermediadas estão enumeradas na lei: I – cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; II – operações de equipamentos de carga e descarga; III – pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

5) **SINDICAR – SINDICATO DOS CARREGADORES DO MERCADO LIVRE DE PRODUTORES E DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DO ENTREPOSTO DA CEASAMINAS EM CONTAGEM/MG**, inscrito no CNPJ 12.026.964/0001-98, situada à Rodovia Br 040, Km 688 nº s/nº, - Bairro Guanabara, CEP 32145-900 - Contagem / MG, por seu representante legal, Sr. Fábio Marcos Nunes, CI MG4.101.435,

6) **APHCEMG – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DAS CEASAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.430.876/0001-30, situada na Rodovia BR 040, Km 688, s/nº, Bairro Guanabara, CEP 32145-900 – Contagem/MG, por seu representante legal, o Dr. Klimerson Martins, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 118060,

nos autos do PAJ nº 000423.2010.03.000/7, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio do **Dr. Geraldo Emediato de Souza**, Procurador do Trabalho, visando ao cumprimento das normas constitucionais e legais, mediante as seguintes cláusulas.

01) DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compromete-se a não permitir a prestação de serviço de trabalhadores informais, não cadastrados, sindicalizados ou não, para o trabalho avulso ou de movimentação de mercadorias, seja junto aos seus concessionários ou para si própria, para que haja imediata formalização dos contratos de trabalho dos trabalhadores avulsos e “chapas”, seja pela vinculação direta aos tomadores estabelecidos em seu entreposto comercial, seja pela intermediação da mão de obra, nos moldes da L. 12.023/09, pelo Sindicato representativo dessa categoria profissional, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por trabalhador exercendo atividade em situação irregular até a efetiva constatação da regularização, reversível ao FAT:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

(setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado;

III – recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal;

IV - A liberação das parcelas referentes ao 13º salário e às férias, depositadas nas contas individuais vinculadas e o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários serão efetuados conforme regulamentação do Poder Executivo;

V - As empresas tomadoras do trabalho avulso respondem solidariamente pela efetiva remuneração do trabalho contratado e são responsáveis pelo recolhimento dos encargos fiscais e sociais, bem como das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social, no limite do uso que fizerem do trabalho avulso intermediado pelo sindicato;

VI - As empresas e produtores tomadores do trabalho avulso são responsáveis pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e por zelar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho;

SINTRAMOV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA – Compromete-se a realizar a intermediação de mão-de-obra no âmbito da CEASAMINAS, nos termos da Lei 12.023/2009, cumprindo as obrigações legais previstas e relacionadas ao Sindicato, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular até a efetiva constatação da regularização, reversível ao FAT;

Parágrafo Primeiro: O sindicato elaborará a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações:

I – os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato;

II – o serviço prestado e os turnos trabalhados;

H

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled signature and several other scribbles.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

previstas e relacionadas ao Sindicato, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular até a efetiva constatação da regularização, reversível ao FAT;

Parágrafo Primeiro: O sindicato elaborará a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, no âmbito do Mercado Livre dos Produtores (MLP), com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações:

I – os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato;
II – o serviço prestado e os turnos trabalhados;
III – as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a:

- a) repouso remunerado;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) 13o salário;
- d) férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional;
- e) adicional de trabalho noturno;
- f) adicional de trabalho extraordinário.”

Parágrafo Segundo: São deveres do SINDICAR:

I – divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, no âmbito do MLP, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;

II – proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a efetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;

III – repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

IV – exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

Dr. Fernando Alves de Abreu

Gestor do Departamento Jurídico CEASA/MG

OAB/MG 42253

ACCEASA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA

Alessandra Louise Pessoa Reis

Superintendente

Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes

Advogado

OAB/MG 100355

SINTRAMOV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE

MERCADORIAS EM GERAL,

Flávio Câmbara

Diretor Secretário

ASCAR - ASSOCIAÇÃO DOS CARREGADORES E CHAPAS AUTÔNOMOS DA

CEASA/CONTAGEM,

Fábio Marcos Nunes

Presidente